

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução, de 17-2-2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde que especifica, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Covid-19, (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população com a adoção de ações para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

- o Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;

- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995, que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo, que em seu art. 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- o art. 49, da Lei Complementar 791, de 09-03-1995, que dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;

- o art. 50, da Lei Complementar 791, de 09-03-1995, que prevê, em seu parágrafo 3º, que o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;

- a Lei Complementar 204, de 20-12-1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores, que prevê no art. 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do Fundes no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;

- o Decreto 53.019, de 20-05-2008, que em seu art. 3º, contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- a Resolução SS-55, de 21-05-2008, que, em seu art. 1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica, resolve:

Artigo 1º - Deverão ser repassados recursos financeiros, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde descritos no Anexo, que integra a presente resolução, no montante de R\$ 15.758.409,00, em parcela única, de forma direta, para auxílio ao enfrentamento da epidemia por Covid-19.

Artigo 2º - Os recursos financeiros a serem transferidos para os referidos Municípios serão destinados à implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus – Covid-19.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas no enfrentamento à Epidemia do Coronavírus, para efeito de prestação de contas, com destaque.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se reporta a Resolução SS-27, de 17-02-2021)

Item	Município	Beneficiário	Objeto	Valor
1	Americana	FMS Americana	Custeio Covid-19	990.000,00
2	Aparecida	FMS Aparecida	Custeio Covid-19	215.424,00
3	Avaré	FMS Avaré	Custeio Covid-19	1.312.848,00
4	Barretos	FMS Barretos	Custeio Covid-19	430.848,00
5	Cajuru	FMS Cajuru	Custeio Covid-19	864.000,00
6	Capivari	FMS Capivari	Custeio Covid-19	215.424,00
7	Guaratinguetá	FMS Guaratinguetá	Custeio Covid-19	1.440.000,00
8	Jaboticabal	FMS Jaboticabal	Custeio Covid-19	1.872.000,00
9	Limeira	FMS Limeira	Custeio Covid-19	517.017,00
10	Lins	FMS Lins	Custeio Covid-19	1.440.000,00
11	Monte Alto	FMS Monte Alto	Custeio Covid-19	1.152.000,00
12	Oswaldo Cruz	FMS Os Cruz	Custeio Covid-19	576.000,00
13	Rio Claro	FMS Rio Claro	Custeio Covid-19	430.848,00
14	São Roque	FMS São Roque	Custeio Covid-19	1.422.000,00
15	Sertãozinho	FMS Sertãozinho	Custeio Covid-19	1.440.000,00
16	Tatui	FMS Tatui	Custeio Covid-19	1.440.000,00
			TOTAL	15.758.409,00

(Resolução SS - 27, de 17-2-2021)

1. Transferências de Teto MAC.

1.1 Transferência de Teto MAC entre gestores na região de abrangência do DRS da Grande São Paulo.

DRS	MUNICÍPIO	ALTERAÇÃO CIB		MOTIVO
		Recebe	Transfere	
GRANDE SÃO PAULO	SÃO PAULO	500.714,30		Recebe recursos no valor total de R\$ 500.714,30/ano do teto financeiro MAC da gestão estadual, referente às diárias de internação de 19 (dezenove) moradores do complexo hospitalar Juquery franco da rocha, CNPJ 46.374.500/0052-34, CNES 2746220, 06 (seis) moradores do CAISM PHILIPPE pinel, CNPJ 46.374.500/0132-53, CNES 2077418, 08 (oito) moradores do CAISM Dr. David Capistrano da costa filho água funda, CNPJ 46.374.500.0129-58, CNES 2070766, para o (SRT) serviços de residência terapêutica do município de São Paulo.

(*) Transferência de teto financeiro Mac a partir da competência março de 2021.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para apreciação da CIB: Fevereiro/2021						
Transferência de Teto MAC entre gestores na região de abrangência do DRS I Grande São Paulo						
INSTITUIÇÃO OU MUNICÍPIO	GESTÃO/TIPO DE FINANCIAMENTO	TRANSFERE (T) RECEBE (R)	Procedimentos por Sub Grupo	QUANTIDADE (FÍSICO)	VALOR (FINANCEIRO) VALOR DIÁRIA	*TOTAL/ANO
2746220 Complexo Hospitalar Juquery	GE/MAC	(T)	0303	19	R\$ 35,58	R\$ 246.747,30
2077418 CAISM Philippe Pinel	GE/MAC	(T)	0303	6	R\$ 49,70	R\$ 108.843,00
2070766 CAISM Dr. David Capistrano da Costa Filho Água Funda	GE/MAC	(T)	0303	8	R\$ 49,70	R\$ 145.124,00
Município de São Paulo	GM/MAC	(R)		19	R\$ 35,58	R\$ 246.747,30
	GM/MAC	(R)		14	R\$ 49,70	R\$ 253.967,00
*valor da diária x nº pacientes x 365 dias						R\$ 500.714,30

Transferência de Teto Financeiro MAC a partir da competência março de 2021.

Termo de Doação de Bem Móvel

Município de Cerqueira Cesar.
Processo SES-PRC-2020/43350

Doador: Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Saúde

Donatário: Município de Cerqueira Cesar.

Objeto: Doação de equipamentos e mobiliário de saúde dispostos no Anexo I – Inventário de Bens Móveis, de propriedade do Doador, com a exclusiva finalidade de utilização, pelo Donatário, na consecução dos fins sociais que motivaram a sua autorização, ou seja, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde da comunidade.

Parecer referencial CJ/SS 970/2020

Data do Parecer CJ/SS: 23-11-2020

Valor Total: R\$ 82.591,42.

Data de Assinatura: 17/2/2021

Termo de Doação de Bem Móvel

Município de Itararé.
Processo SES-PRC-2020/46655

Doador: Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Saúde

Donatário: Município de Itararé.

Objeto: Doação de equipamentos e mobiliário de saúde dispostos no Anexo I – Inventário de Bens Móveis, de propriedade do Doador, com a exclusiva finalidade de utilização, pelo Donatário, na consecução dos fins sociais que motivaram a sua autorização, ou seja, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde da comunidade.

Parecer referencial CJ/SS 32/2020

Data do Parecer CJ/SS: 27-08-2020

Valor Total: R\$ 172.451,31.

Data de Assinatura: 17/2/2021

Termo de Doação de Bem Móvel

Município de Itariri.
Processo SES-PRC-2020/51692

Doador: Estado de São Paulo - Secretaria de Estado da Saúde

Donatário: Município de Itariri.

Objeto: Doação de equipamentos e mobiliário de saúde dispostos no Anexo I – Inventário de Bens Móveis, de propriedade do Doador, com a exclusiva finalidade de utilização, pelo Donatário, na consecução dos fins sociais que motivaram a sua autorização, ou seja, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde da comunidade.

Parecer referencial CJ/SS 32/2020

Data do Parecer CJ/SS: 27-08-2020

Valor Total: R\$ 133.835,81.

Data de Assinatura: 17/2/2021

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação, de 17-2-2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP em sua 308ª reunião ordinária realizada em 11-02-2021 aprova o encaminhamento do pleito ao Ministério da Saúde, que solicita aporte financeiro emergencial junto a este Ministério, para custear o déficit acumulado no período da pandemia do Covid 19, em parcela única da instituição abaixo relacionada:

Instituição	Gestão Estadual	CNES	Valor
Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, Hospital Universitário São Francisco de Bragança Paulista.		2704900	16.105.752,09. (Deliberação CIB 16/2021)

Deliberação, de 17-2-2021

Considerando o Decreto 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação 2, de 28-09-2017 que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação CIB 19, de 23-07-2019, que aprova as Etapas para Adesão dos Municípios à Política de Atenção Integral a Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei – PNAISARI;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em sua 308ª reunião ordinária realizada em 11-02-2021 aprova o Plano Operativo de Adesão do Município de Limeira à Política de Atenção Integral a Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei – PNAISARI. (Deliberação CIB 17/2021)

Deliberação CIB-18, de 17-2-2021

Considerando a Portaria GM/MS 3.257, de 12-12-2019 publicada em Diário Oficial da União de 13-12-2019, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS 5, de 28-09-2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC).

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em sua 308ª Reunião ordinária realizada em 11-02-2021, aprova os remanejamentos de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC), entre gestores, conforme segue abaixo:

1.2 Transferência de Teto MAC entre gestores na região de abrangência do DRS de Sorocaba e DRS de São João da Boa Vista.

DRS	MUNICÍPIO	Alteração cib		Motivo
		Recebe	Transfere	
SOROCABA	SOROCABA	12.986,70		Recebe recursos no valor correspondente a R\$ 12.986,70 /ano referente a referente a 01 morador transferido do CRCB-centro de reabilitação de casa branca - gestão estadual, nível VI - CNES 2749033 para SRT - serviços de residências terapêuticas do município de Sorocaba em decorrência do processo de desinstitucionalização. Aprovado na CIR conjunta de 25/01/2021.

Transferência de teto financeiro Mac a partir da competência março de 2021.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DRS	MUNICÍPIO	Gestão	Transfere (t) recebe (r)	Procedimentos por especialidade (hospitalar) ou sub grupos (ambulatorial)	Quantidade física anual procedimentos correspondentes	Valor médio do procedimento na tabela sus diárias	Valor financeiro anual a ser transferido
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	CRCB - centro de reabilitação de casa branca (CNES 2749033)	Ge	T	Especialidade psiquiatria - nível IV	1	35,58	12.986,70
SOROCABA	Município Sorocaba (IBGE 355220)	Gm	R		1		12.986,70

Transferência de teto financeiro MAC a partir da competência MARÇO de 2021.

2. Transferências Excepcionais de Teto MAC.

2.1 Transferências do Teto MAC da Gestão Estadual para Gestores Municipais.

DRS	MUNICÍPIO	ALTERAÇÃO CIB		MOTIVO
		Recebe	Transfere	
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	AGUÁÍ	17.268,00		Recebe da Gestão Estadual - Município de São Paulo como recomposição do teto MAC, no valor de R\$ 1.439,00 em parcela única, equivalente a R\$ 17.268,00/ano, relativo ao desconto efetuado em fevereiro de 2021 pela aquisição de medicamentos do Kit Intubação, para abastecer prestador sob gestão municipal, conforme Deliberação CIB-114, de 18/12/2020, publicada em DOE de 19/12/2020. Itens adquiridos: ETOMIDATO, 2 MG/ML - 10 ML AMP (Quant. 100 ampolas) - R\$ 1.230,00; MORFINA, SULFATO, 10 MG/ML SOL INJ (AMPOLA 1 ML) (Quant. 100 ampolas) - R\$ 209,00.
GRANDE SÃO PAULO	SANTANA DE PARNAÍBA	180.240,00		Recebe da Gestão Estadual - Município de São Paulo, como recomposição do teto MAC, no valor de R\$ 15.020,00, em parcela única, equivalente a R\$ 180.240,00/ano, relativo ao desconto efetuado em fevereiro de 2021 pela aquisição de medicamentos do Kit Intubação, para abastecer prestador sob gestão municipal, conforme Deliberação CIB-114, de 18/12/2020, publicada em DOE de 19/12/2020. Itens adquiridos: FENTANIL, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML - SOL INJ. 10 ML (Quant. 2000 FRASCO/AMPOLA) - R\$ 15.020,00.
BAIXADA SANTISTA	SÃO VICENTE	405.540,00		Recebe da Gestão Estadual - Município de São Paulo, como recomposição do teto MAC, no valor de R\$ 33.795,00, em parcela única, equivalente a R\$ 405.540,00/ano, relativo ao desconto efetuado em fevereiro de 2021 pela aquisição de medicamentos do Kit Intubação, para abastecer prestador sob gestão municipal, conforme Deliberação CIB-114, de 18/12/2020, publicada em DOE de 19/12/2020. Itens adquiridos: FENTANIL, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML - SOL INJ. 10 ML (Quant. 4500 FRASCO/AMPOLA) - R\$ 33.795,00
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	180.240,00		Recebe da Gestão Estadual - Município de São Paulo, como recomposição do teto MAC, no valor de R\$ 15.020,00, em parcela única, equivalente a R\$ 180.240,00/ano, relativo ao desconto efetuado em fevereiro de 2021 pela aquisição de medicamentos do Kit Intubação, para abastecer prestador sob gestão municipal, conforme Deliberação CIB-114, de 18/12/2020, publicada em DOE de 19/12/2020. Itens adquiridos: FENTANIL, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML - SOL INJ. 10 ML (Quant. 2000 FRASCO/AMPOLA) - R\$ 15.020,00.

Transferência do Teto Financeiro MAC para competência Março de 2021.

O remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC), conforme previsto no Art. 637 da Portaria GM/MS 3.257, foi operacionalizado por meio do Módulo de Remanejamento, que integra o Sistema de Controle do Teto MAC (SISMAC) sob o protocolo 235264762103.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Despacho do Coordenador, de 17-2-2021

SES-PRC: 2021/01736

Interessado: Centro de Referência e Treinamento – "DST/AIDS"

Assunto: Pagamento de Despesas com Utilidade Pública – Serviços de Telefonia

Ratificando a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 52, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no "Caput" do Artigo 25 dos já citados diplomas legais, para pagamento de despesa com Utilidade Pública – Serviços de Telefonia do CRT-DST/AIDS, a favor da empresa Claro S.A, perfazendo o total de R\$ 6.000,00. (Despacho 468/2021 - GC/CCD)

Despacho do Coordenador, de 17-2-2021

SES-PRC: 2021/01574

Interessado: Centro de Referência e Treinamento – "DST/AIDS"

Assunto: Pagamento de Despesas com Utilidade Pública – Serviços de Gás Encanado

Ratificando a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 52, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no "Caput" do Artigo 25 dos já citados diplomas legais, para pagamento de despesa com Utilidade Pública para Serviços de Gás Encanado do CRT-DST/AIDS, a favor da empresa Companhia de Gás do Estado de São Paulo - Comgás, perfazendo o total de R\$ 120.000,00. (Despacho 469/2021 - GC/CCD)

Despacho do Coordenador, de 17-2-2021

SES-PRC: 2021/04207

Interessado: Naor de Ribeirão Preto

Assunto: Pagamento de Despesas com Utilidade Pública – Serviços de Água e Esgoto

Ratificando a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 16, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no "Caput" do Artigo 25 dos já citados diplomas legais, para pagamento de despesa com Utilidade Pública – Serviços de Água e Esgoto para o Naor de Ribeirão Preto, a favor da empresa Cia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo Sabesp, perfazendo o total de R\$ 9.600,00. (Despacho 470/2021 - GC/CCD)

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA IX - FRANCO DA ROCHA

Despacho do Diretor Técnico, de 17-2-2021

Interessado: Associação Beneficiária Nossa Senhora do Desterro

Assunto: Auto de Infração 032137

Número de referência: GVS IX - 151/2021

Documento: SES-PRC-2021/06021

Considerando a manifestação da autoridade autuante:

Considerando o termo de ciência assinado pelos representantes da instituição perante o nível central da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que o compromisso é o envio diário de notificações até as 10 horas, dada a Pandemia declarada no Estado de São Paulo, e prazo estipulado na Resolução SS 111 de 23-07-2020.

A Diretoria Técnica do GVS IX/CVS/CCD/SES-SP, torna público o indeferimento do recurso de defesa impetrado ao AIF nº 032137 de 04-02-2021.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XI - ARAÇATUBA

Despacho da Diretora, de 17-2-2021

01. Comunicado de Lavratura do Auto de Infração Proc: SES-PRC-2021/03864

Razão Social/Nome: Fabricio Teixeira dos Santos CNPJ/CPF: 330.678.468-00

Endereço: Rua Pedro Jorge, 412

Município: Urupe UF: SP – CEP: 15850-000

Representado por/na pessoa de: Fabricio Teixeira dos Santos CPF: 330.678.468-00

A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária Comunica que decorrido o prazo legal e não tendo o interessado apresentado defesa, considera-se o Auto de Infração AIF 014839, emitido em 26-01-2021, definitivo, por não cumprir com a exigência de uso obrigatório de máscara de proteção facial. No momento da fiscalização foi flagrada a irregularidade na área do Posto no caixa de atendimento da loja de conveniência – Av. Bento da Cruz 01 – Centro - Penápolis/SP.

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 1º, do Decreto Estadual 64.959/2020 e no caput da Resolução SS 96/2020 c/c o inciso XIX, do artigo 122, da Lei Estadual 10.083/1998. Estando sujeita às penas capituladas nos artigos 5º e 7º, da Resolução SS 96/2020 c/c artigo 112º, inciso III, da Lei Estadual 10.083/1998.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XII - ARARAQUARA

Despacho do Diretor, de 17-2-2021